



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

Edital nº 02/2025

Processo Administrativo nº 6551/2024

Unidades requisitantes: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Administração.

Tipo de licitação: Menor preço

Data início para envio da proposta eletrônica: 21/01/2025

Fim do envio da proposta eletrônica: 05/02/2025 – 08:30 horas

Data e hora da abertura da sessão pública: 05/02/2025 – 09:00 horas

Modo de disputa: aberto

Critério de julgamento: menor preço global

Exclusivo para ME/EPP: não

Forma de execução: total através de contrato

O Município de Pirassununga torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, situada à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, licitação na modalidade Pregão, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil com utilização de recursos de tecnologia da informação, **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA OPERAR PLANO DE SAÚDE, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.819/2024 (disponíveis no endereço www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos), Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações correlatas aplicáveis.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL) no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA OPERAR PLANO DE SAÚDE, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, parte integrante deste edital;

1.1.2 A licitação será realizada para um único item com a ampla participação dos licitantes, desde que possuam o ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e atendam todas as condições estabelecidas neste Edital;

1.2 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 22.348.798,76 (vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

1.3. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência;
ANEXO II: Proposta de Preços;
ANEXO III: Modelo de Declarações;
ANEXO IV: Modelo de Declaração Documento Técnico;
ANEXO V: Minuta de Contrato;
Planilha com a quantidade de vidas;
Estudo Técnico Preliminar;
Sinistralidade;
Lei Municipal nº 5836/2022.

1.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação visa proporcionar a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga (ativos, ocupantes de cargo em comissão, conselheiros tutelares e dependentes), assistência médica de natureza clínica e cirúrgica, através de plano ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, e se justifica pela necessidade de cumprir a Lei Municipal n.º 5.836 de 20 de abril de 2022, suas alterações e ou regulamentações posteriores, que autoriza a contratação mediante processo licitatório, de operadora para prestação serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da administração.

Trata-se de serviços contínuos e indispensáveis para atendimento do interesse público e que proporcionará segurança e tranquilidade aos beneficiários, gerando impacto positivo na execução de suas atividades nesta Prefeitura.

A contratação de pessoa jurídica de direito privado para operar Plano de Saúde, destinado à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, na modalidade de Plano de Saúde Coletivo Empresarial, de abrangência municipal, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, por adesão, de acordo com Resoluções Normativas CONSU/ANS 13/1998, 15/1999 e as Resoluções Normativas DICOL/ANS 63/2003, 195/2009, 200/2009, 204/2009, 259/2011, 395/2016, 465/2021 e 490/2022, Lei 9.961/2000, Lei 9656/98, suas alterações, Medida Provisória 2.177-44/2001, suas alterações, Lei 14.307/2022 e Lei 14.454/2022.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e que estiverem previamente credenciadas no Sistema BLL (<https://bllcompras.com/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.

2.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.4.4.1. o impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.4.8.1. a vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 2.4.9.1. Considerando a Lei Municipal nº 5836/2022, será contratada OPERADORA para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar, a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, justifica-se pelo entendimento de que a admissão de consórcios é interessante quando o objeto a ser contratado é de alta complexidade ou vulto, pois nesses casos, possibilitaria empresas que isoladas não conseguiriam atender a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico financeiro exigidos no certame. No caso de licitações envolvendo materiais/equipamentos e ou serviços comuns, não se vislumbra dificuldade para os possíveis licitantes, pois as empresas participantes já atendem ao mínimo exigido para a execução dos contratos dessa natureza. Sendo assim, a vedação à participação de consórcios não trará prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, acredita-se que evitando a reunião de empresas que podem atender esta demanda de forma individual estamos evitando a possibilidade de cartelização do Mercado e da manipulação dos preços das licitações.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 3.1. Os interessados deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.6, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br
- 3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.
- 3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por preenchimento através do sistema, sua proposta, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º XXXIII da Constituição.**

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no art. 5º da Constituição Federal;**

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.8.1. Valor unitário e total, com apenas duas casas decimais;

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.11. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I – Especificações Técnicas.

4.12. Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.

4.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.14. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.16. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.17. Conforme art. 59º da Lei nº 14.133, de 2021, será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.18. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

4.19. A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na letra “d”.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10. Os licitantes somente poderão oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação aos lances deverá ser de: R\$ 100,00 (cem reais);

5.11.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço total da proposta.**

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.
- 5.29. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.
- 5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.32. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.33. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

6.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido na sessão, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.9.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica (artigo 66 da Lei 14.133/2021):

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição;
 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (artigo 68 da Lei 14.133/2021):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

7.1.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.1.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

7.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.1.3.2. A certidão referida no item 7.1.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.1.4. Relativos à Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital.

Justificativa: O atestado de capacidade técnica demonstrará que a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto licitado e comprovará que a mesma possui expertise para executar os serviços contratados.

a1) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente.

a2) serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

a3) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

c) Comprovação de cadastro da operadora na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), em plena validade.

c) Declaração de concordância da licitante garantindo o ressarcimento integral das despesas médicas, ambulatoriais e hospitalares, mediante relatório e recibo original em 100% da tabela da associação Médica Brasileira (AMB), nos casos de urgência e emergência para todo território nacional, nos locais onde não houver hospitais e/ou médicos credenciados pela licitante.

d) Declaração informando as áreas geográficas de abrangência do presente plano (Cidade, Região, Estado etc), em garantia aos termos da Lei 9.656/98.

e) Declaração Anexo IV – Documento Técnico;

7.1.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

h) Declaração de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.2. As declarações acima deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital**, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

7.3. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.

7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 7.1.3.1.

7.6. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

7.6.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.6.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 7.1.2.1;

7.6.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

7.6.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

7.6.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.6.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

7.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA READEQUADA

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação e proposta readequada apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo de **até uma hora**, contado da solicitação da Pregoeira via chat, na aba “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”.

8.2. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado dentro do prazo inicial.

8.3. A Proposta de Preços com valores unitários e totais a partir do valor final obtido no certame, elaborada de acordo com o modelo ANEXO II, deste edital, contendo os preços unitários por faixa etária, valor mensal, valor anual e valor total para a contratação a partir do valor final obtido no certame.

8.4. A pregoeira poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados preferencialmente:

- a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- b) As declarações e a Proposta com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.
- c) Caso os documentos não sejam enviados na forma acima descrita, os originais ou cópias autenticadas, dos documentos de habilitação e os documentos devidamente assinados deverão ser apresentados na Seção de Licitação, situada a Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-904, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. A empresa vencedora será convocada pela Pregoeira para que apresente os documentos técnicos indicados na Declaração Anexo IV do edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração. Os documentos deverão ser enviados preferencialmente via plataforma, em documentos complementares pós-disputa.

9. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP. A licitante habilitada nas condições do item 10.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.4. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no item **9.1**, a sessão pública será suspensa pela Pregoeira, observados os prazos previstos no item **9.3** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

9.5. Por ocasião da retomada da sessão, a Pregoeira decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item **9.3**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

9.6. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens **9.3** a **9.5**, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

10.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

11.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

11.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados nos sites: www.pirassununga.sp.gov.br e www.bll.org.br e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A contratada deverá encaminhar à Seção de Recursos Humanos antes da emissão da Nota Fiscal, uma planilha indicando a quantidade de beneficiários e respectivos valores do mês de competência do pagamento, para conferência.

12.2. O pagamento será realizado de **07 a 10 dias após a emissão da Nota Fiscal** devidamente assinada pelo Gestor do Contrato, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

12.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.
- 12.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.
- 12.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em dezembro de 2024**. (art. 25 § 7º).
- 12.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 – DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual, cuja minuta constitui anexo deste edital.
- 13.2. A convocação se dará por *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.
- 13.3. O prazo ora mencionado poderá ser prorrogado por igual período e a critério da Prefeitura Municipal, mediante provocação devidamente justificada da interessada, apenas uma única vez.
- 13.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.
- 13.5. O disposto na cláusula 13.4. não se aplica quando da recusa dos licitantes remanescentes.
- 13.6. Quando o Adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, serão convocados os demais licitantes na ordem de classificação,
- 13.7. A convocação se dará por *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.
- 13.8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 13.9. Não reconhece a Prefeitura quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.02 Secretaria de Educação/Ensino Fundamental 3.3.90.39 12 361 2001 2544 F 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

12.01 Secretária de Saúde 3.3.90.39 10 301 1001 2544 F01

06.01 Secretaria de Administração 3.3.90.39 04 122 7001 2544 F01

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

15.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para o início dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

15.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

15.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1. As condições de execução dos serviços encontram-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da contratante encontram-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DOS SERVIÇOS

19.1. Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. O prazo para início dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Unidade Requisitante.

20. DO SIGILO E INVIOABILIDADE

20.1. A operadora de plano de saúde vencedora do certame terá acesso a dados confidenciais, tais como: Matrícula, Nome, CPF, Data de Nascimento e Data de Admissão dos Empregados. A operadora de plano de saúde deverá comprometer-se a não repassar tais informações a outras instituições ou pessoas, em observância ao constante na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

21. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

21.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, **como condição para assinatura do contrato**, Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

21.2.1. Caução em dinheiro;

21.2.2. Caução em títulos da dívida pública;

21.2.3. Fiança bancária;

21.2.4. Seguro-garantia;

21.2.5. Título de capitalização.

21.3. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas nas normas pertinentes.

21.4. Será concedido o prazo de 01 (um) mês, contado da data da homologação do certame e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contrato quando optar pela modalidade “Seguro-garantia”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. Os casos omissos serão solucionados pela Pregoeira em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

22.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira e pela equipe de apoio.

22.4. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para o sistema, para a Pregoeira ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

22.5. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pela pregoeira na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

22.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.

22.8. O horário de atendimento ao público será das 08:30h às 11:00 horas e das 13:30 h às 16:30 horas, no endereço Rua Galício Del Nero, 51 – Centro, pelos telefones 19 3565-8037/8068/8032 e/ou e-mail licitacao@pirassununga.sp.gov.br.

22.9. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, Revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, nos termos do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

22.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

22.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos endereços eletrônicos: <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços”, “compras e contratações”, “Licitações” / www.bll.org.br e também no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Assinado eletronicamente

Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II
FORMULÁRIO PROPOSTA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Tel. _____ Fax: _____
E-mail: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante legal da empresa que assinará o contrato:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo _____ CEP _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA OPERAR PLANO DE SAÚDE, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

Incluir dados, conforme planilha da quantidade de vidas

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Outrossim:

Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar os serviços nas quantidades estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A EMPRESA _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49; (retirar caso não se enquadre nas categorias descritas)

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO – DOCUMENTO TÉCNICO

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, CNPJ nº _____, dispõe e reúne condições de apresentar, no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogável por uma única vez por igual período a critério da Administração, **preferencialmente via plataforma, em documentos complementares pós-disputa**, o documento abaixo descrito:

- **A proponente deverá indicar o tipo de segmentação assistencial (ambulatorial mais hospitalar com obstetrícia), conforme o Artigo 12, da Lei 9656/98, e o número do registro do respectivo produto na ANS.**

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 6551/2024

Pregão Eletrônico nº ____/____

Contrato nº ____/____

Termo de contrato que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na com sede na _____, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo seu _____, Senhor _____ e a empresa _____ estabelecida na cidade de _____, na rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, Banco: _____, Agência _____, Conta Corrente _____, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico**, na forma **Eletrônica nº ____/____**, **Processo Administrativo nº ____/____**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA OPERAR PLANO DE SAÚDE, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, conforme descrito no Anexo “Único”, parte integrante desta avença.

1.1.1. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.1.2. O Termo de Referência;

1.1.3. O Edital da Licitação;

1.1.4. O Estudo Técnico Preliminar;

1.1.5. A Proposta da Contratada;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2. A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelos preços unitários e globais contratados, transcritos no Anexo Único.

2.3. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

2.4. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

3.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A contratada deverá encaminhar à Seção de Recursos Humanos antes da emissão da Nota Fiscal, uma planilha indicando a quantidade de beneficiários e respectivos valores do mês de competência do pagamento, para conferência.

4.2. O pagamento será realizado de **07 a 10 dias após a emissão da Nota Fiscal** devidamente assinada pelo Gestor do Contrato, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

4.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

4.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em dezembro de 2024. (art. 25 § 7º).**

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

6.2. O prazo para início dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Unidade Requisitante.

6.3. Requisitos de aceitabilidade do objeto:

6.3.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado no Termo de Referência e conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

6.3.2. Ocorrendo na execução do objeto contratado incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, plano de saúde, através de adesão, para a garantia da cobertura da assistência ora CONTRATADA, centros médicos, ambulatórios, laboratórios e consultórios e respectivos profissionais da área da saúde, disponibilizados pela Contratada, diretamente ou através de vínculo, conforme apresentado junto aos autos do processo licitatório que dará origem a contratação.

7.2. A contratada deverá providenciar e fornecer um manual de orientação aos conveniados sobre o plano contratado, seu funcionamento e sua cobertura, além de fornecer a cada associado, uma relação atualizada contendo os nomes dos profissionais, hospitais, clínicas, laboratórios e outros credenciados, no prazo de 15 (quinze) dias. Ainda, deverá enviar uma pessoa credenciada para fazer contato com todos os funcionários, orientando-os e esclarecendo-os sobre as condições de utilização dos serviços ora contratados, visando prevenir erros de expectativa e interpretação, através de reunião, a ser agendada pela Seção de Recursos Humanos.

7.3. A inclusão ou exclusão de servidor e seus dependentes do plano de saúde, só poderá ser aceito pela contratada, através de documento oficial, emitido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, ou através de sistema web por pessoa cadastrada para tal fim, não podendo ser cobrado qualquer tipo de taxa de Inclusão ou Exclusão.

7.4. Nos casos de Inclusão ou Exclusão dos servidores e seus dependentes, será fornecido à contratada, relação contendo todos dados necessários, devendo ocorrer sempre entre o 1º (primeiro) dia e 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

7.5. O acesso será de forma digital, contendo as informações estabelecidas na RN 360, de 03 de dezembro de 2014;

7.6. A contratada deverá providenciar e fornecer manual de orientação aos conveniados, de forma clara e objetiva, para acesso digital;

7.7. Designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com a Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP;

7.8. A CONTRATADA poderá proceder a substituição de um ou de todos os serviços credenciados, constantes dos documentos apresentados no processo licitatório, sendo certo que a substituição deverá ser feita por novos credenciados com qualificações técnicas equivalentes às dos substituídos.

7.9. Quando houver a substituição de prestador hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação ao CONTRATANTE e ao Ministério da Saúde com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

7.10. Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar, a que se refere o item anterior, ocorrer por vontade da CONTRATADA durante período de internação do beneficiário, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a CONTRATADA, a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério médico, na forma do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 7.11. Nos casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor durante período de internação, a CONTRATADA arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para o (a) CONTRATANTE (beneficiários servidores).
- 7.12. Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentária, previdenciária, comercial ou social e outras que sejam de competência fazendária ou não e os saldará diretamente junto a quem de direito.
- 7.13. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE serviço referente à assistência médica conforme objeto do Termo de Referência, devendo observar a Lei 9656/98 e suas alterações.
- 7.14. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, pela execução ou inexecução do objeto da licitação.
- 7.15. Responderá pelo fornecimento, padrão, e eficiência dos serviços discriminados no objeto do edital, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, hospitais, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito.
- 7.16. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.
- 7.17. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.
- 7.18. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.
- 7.19. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.
- 7.20. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.21. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;
- 7.22. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados; 5.6.22. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;
- 7.23. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 7.24. É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).
- 7.25. Será de responsabilidade da Contratada apresentação de laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO).
- 7.26. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 7.27. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.
- 7.28. É de responsabilidade da contratada a apresentação de responsável técnico conforme legislação pertinente.
- 7.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.29.1 Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 7.30. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Indicar um servidor da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP para ser o responsável pela gestão deste contrato junto à operadora;
- 8.2. Informar aos servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP o procedimento para inscrição nos planos administrados pela operadora contratada;
- 8.3. Encaminhar à operadora contratada os formulários de inscrição de novos beneficiários (Titulares e Dependentes) com as informações necessárias para seu cadastramento e recebimento dos Cartões de Identificação de Beneficiários;
- 8.4. A contratada ficará obrigada a manter a condição de beneficiário de servidores exonerados e dos dependentes de servidor falecido, de acordo com os artigos 30 e 31, ambos da Lei nº 9.656/98.
- 8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 8.7. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.8. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital da licitação;
- 8.9. Informar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 8.10. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.
- 8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA NONA – DA REDE CREDENCIADA

- 9.1. A proponente deverá disponibilizar rede de atendimentos de urgência e emergência aos beneficiários, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 9.2. A unidade hospitalar ou equivalente da rede própria deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.
- 9.3. Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.
- 9.4. A proponente deverá apresentar a relação de todos os médicos, prontos-socorros e clínicas credenciadas, com indicação das especialidades de cada médico, endereços de atendimento e relação das entidades hospitalares com quem mantém convênio (se houver).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9.5. Os locais de atendimento e internação deverão localizar-se obrigatoriamente na cidade de Pirassununga/SP, sendo que, se for necessária a locomoção do usuário para outro centro, tal fato deverá ser justificado e as despesas com transporte, atendimento médico, internações, bem como as demais despesas decorrentes deste serviço correrão por conta da Contratada.

9.6. As principais situações previstas pela ANS para pedir reembolso de plano de saúde são:

a) Urgência e emergência: para casos de complicações na gravidez, acidentes e outros eventos graves, como um infarto.

b) Indisponibilidade do serviço no município ou região de abrangência: aqui o plano de saúde precisa indicar um lugar de atendimento na cidade vizinha ou em uma região próxima.

c) Recusa de atendimento ou tempo de espera muito longo: segundo a RN nº 259, as operadoras são obrigadas a cumprir prazos de atendimento e, caso isso não ocorra, os clientes podem fazer suas consultas e exames ou procedimentos fora da rede credenciada e solicitar o reembolso de plano de saúde.

9.6.1. A Contratada deverá fazer o reembolso no prazo de 30 dias, após a entrega da documentação.

9.7. Os serviços de assistência médica, cuja cobertura assistencial estabelecida pela Lei nº 9.656/98, Medida Provisória 2.177-44/2001, suas alterações, Lei 14.307/2022 e Lei 14.454/2022, Resoluções Normativas CONSU/ANS e as Resoluções Normativas DICOL/ANS, deverão compreender todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, os atendimentos em unidade hospitalar e ambulatorial, exames complementares, exclusivamente aos servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, e seus dependentes, indicados pela mesma, através de médicos e hospitais próprios ou credenciados.

9.8. Os serviços deverão se estender a todos os servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP e seus dependentes, comprovadamente, os atuais e que virem a ser contratados, sem qualquer espécie de restrição, sendo:

a) Procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e atendimento de urgência e emergência;

b) Cobertura de consulta/sessões de fisioterapia (procedimentos de reeducação e reabilitação física) fonoaudiologia, bem como terapia ocupacional, psicologia e nutrição, devidamente requeridas por médico assistente e realizadas pelo profissional habilitado e integrante da empresa que vier a ser contratada, desde que respeitadas as diretrizes da utilização estabelecida pela ANS;

c) Sessões de psicoterapia solicitadas por médico assistente e realizadas pelo profissional habilitado e integrante da rede prestadora de serviço a ser contratada, de acordo com o número de sessões previstas no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS, respeitadas as diretrizes de utilização estabelecidas pela ANS;

d) Inclusão no plano ofertado de despesas com acomodação e alimentação para um acompanhante, conforme dieta geral hospital, nos seguintes casos: menores de 18 (dezoito) anos; idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade e pessoa portadora de deficiência, ressalvada contra-indicação justificada médica e na internação em UTI ou similar, onde não é permitido o acompanhante;

e) Assistência pré-natal, obstétrico e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato;

f) Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

g) A operadora deverá obedecer ao prazo estabelecido pela ANS para atendimento do beneficiário, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- g.1) Consulta básica – pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 7 (sete) dias úteis;
- g.2) Consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (catorze) dias úteis;
- g.3) Consulta/sessão com fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
- g.4) Consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis;
- g.5) Consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;
- g.6) Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 3 (três) dias úteis;
- g.7) Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis;
- g.8) Procedimentos de alta complexidade – PAC: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- g.9) Atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis;
- g.10) Atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis;
- g.11) Urgência e emergência: imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E INVIOABILIDADE

10.1. A operadora de plano de saúde vencedora do certame terá acesso a dados confidenciais, tais como: Matrícula, Nome, CPF, Data de Nascimento e Data de Admissão dos Empregados. A operadora de plano de saúde deverá comprometer-se a não repassar tais informações a outras instituições ou pessoas, em observância ao constante na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, **como condição para assinatura do contrato**, Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
 - 11.2.1. Caução em dinheiro;
 - 11.2.2. Caução em títulos da dívida pública;
 - 11.2.3. Fiança bancária;
 - 11.2.4. Seguro-garantia;
 - 11.2.5. Título de capitalização.
- 11.3. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas nas normas pertinentes.
- 11.4. Será concedido o prazo de 01 (um) mês, contado da data da homologação do certame e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contrato quando optar pela modalidade “Seguro-garantia”.**
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).
 - 11.6.1. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.
- 11.7. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

12.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para o início dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

12.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

12.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

12.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

12.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL

13.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, Cargo _____, lotado na Secretaria _____.

13.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

13.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

13.2. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.2.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

13.2.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos.

13.2.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos.

13.2.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

13.2.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.2.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

13.3. O recebimento provisório e definitivo obedecerá ao disposto nos artigos 29 e 30 do Decreto Municipal nº 8.819/24.

13.3.1 Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias úteis, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias úteis da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

13.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

13.4. Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

13.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

13.4.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.
13.4.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.6. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá sofrer alterações e obedecerá o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021):

14.3.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

14.3.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

14.3.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

14.3.4. empenho de dotações orçamentárias;

14.3.5. Alteração do Gestor do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº ___/___** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

17.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

18.1.1. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

18.1.2. A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

18.1.3. Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

19.2. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

19.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e também no Diário Oficial Eletrônico da Municipalidade (endereço eletrônico <http://www.pirassununga.sp.gov.br>).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Assinado eletronicamente

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA OPERAR PLANO DE SAÚDE, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

Valor Total R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:

Cargo:

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Período de gestão:

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, **conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assinado eletronicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/RESP. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESP. QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/:

Nome:
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**
Nome:
Cargo: Procurador Geral
CPF:
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: _____ / _____ / _____

VIGÊNCIA: _____ / _____ / _____

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

Prefeito Municipal
e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de operadora de plano de saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade medida	Quant.	Valor Mensal	Valor Anual
01	Contratação de pessoa jurídica de direito privado para operar Plano de Saúde, destinado à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, na modalidade de Plano de Saúde Coletivo Empresarial, de abrangência municipal, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, por adesão, de acordo com Resoluções Normativas CONSU/ANS 13/1998, 15/1999 e as Resoluções Normativas DICOL/ANS 63/2003, 195/2009, 200/2009, 204/2009, 259/2011, 395/2016, 465/2021 e 490/2022, Lei 9.961/2000, Lei 9656/98, suas alterações, Medida Provisória 2.177-44/2001, suas alterações, Lei 14.307/2022 e Lei 14.454/2022, com as especificações e quantitativos constantes deste Termo	Serviço	1	R\$ 1.862.408,77	R\$ 22.348.905,24

1.2 O custo estimado total **anual** da contratação é de **R\$ 22.348.905,24** (vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme custos apostos na tabela acima.

1.3. Da justificativa da contratação: A contratação visa proporcionar a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga (ativos, ocupantes de cargo em comissão, conselheiros tutelares e dependentes), assistência médica de natureza clínica e cirúrgica, através de plano ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, e se justifica pela necessidade de cumprir a Lei Municipal n.º 5.836 de 20 de abril de 2022, suas alterações e ou regulamentações posteriores, que autoriza a contratação mediante processo licitatório, de operadora para prestação serviços de assistência médica e Hospitalar aos servidores públicos da administração, trata-se de serviços contínuos e indispensáveis para atendimento do interesse público e que proporcionará segurança e tranquilidade aos beneficiários, gerando impacto positivo na execução de suas atividades na Prefeitura.

1.4. Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses, conforme Anexo II – SINISTRALIDADE

1.5. Especificação do objeto e quantitativos: **Demonstrativo de faixa etária – até (20/09/2024).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

TABELA Nº DE VIDAS 09/2024					
FAIXA ETÁRIA	TITULARES		DEPENDENTES		TOTAL
	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO	FEMININO	
0 A 18 ANOS	0	0	497	468	965
19 A 23 ANOS	6	26	41	81	154
24 A 28 ANOS	39	42	18	20	119
29 A 33 ANOS	38	65	30	34	167
34 A 38 ANOS	62	137	62	55	316
39 A 43 ANOS	111	216	101	76	504
44 A 48 ANOS	99	177	108	62	446
49 A 53 ANOS	95	179	114	58	446
54 A 58 ANOS	90	173	79	56	398
ACIMA DE 59 ANOS	166	227	172	91	656
TOTAL	706	1242	1222	1001	4171

1.6. Os serviços de assistência médica, cuja cobertura assistencial estabelecida pela Lei nº 9.656/98, Medida Provisória 2.177-44/2001, suas alterações, Lei 14.307/2022 e Lei 14.454/2022, Resoluções Normativas CONSU/ANS e as Resoluções Normativas DICOL/ANS, deverão compreender todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, os atendimentos em unidade hospitalar e ambulatorial, exames complementares, exclusivamente aos servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, e seus dependentes, indicados pela mesma, através de médicos e hospitais próprios ou credenciados. Os serviços deverão se estender a todos os servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP e seus dependentes, comprovadamente, os atuais e que virem a ser contratados, sem qualquer espécie de restrição, sendo: a) Procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e atendimento de urgência e emergência; b) Cobertura de consulta/sessões de fisioterapia (procedimentos de reeducação e reabilitação física) fonoaudiologia, bem como terapia ocupacional, psicologia e nutrição, devidamente requeridas por médico assistente e realizadas pelo profissional habilitado e integrante da empresa que vier a ser contratada, desde que respeitadas as diretrizes da utilização estabelecida pela ANS; c) Sessões de psicoterapia solicitadas por médico assistente e realizadas pelo profissional habilitado e integrante da rede prestadora de serviço a ser contratada, de acordo com o número de sessões previstas no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS, respeitadas as diretrizes de utilização estabelecidas pela ANS; d) Inclusão no plano ofertado de despesas com acomodação e alimentação para um acompanhante, conforme dieta geral hospital, nos seguintes casos: menores de 18 (dezoito) anos; idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade e pessoa portadora de deficiência, ressalvada contra-indicação justificada médica e na internação em UTI ou similar, onde não é permitido o acompanhante;

e) Assistência pré-natal, obstétrico e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

nascidas na vigência do contrato;

f) Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

g) A operadora deverá obedecer ao prazo estabelecido pela ANS para atendimento do beneficiário, conforme tabela abaixo: Consulta básica – pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 7 (sete) dias úteis; Consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (catorze) dias úteis; Consulta/sessão com fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis; Consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis; Consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis; Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 3 (três) dias úteis; Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis; Procedimentos de alta complexidade – PAC: em até 21 (vinte e um) dias úteis; Atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis; Atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis; Urgência e emergência: imediato.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. A **proponente** deverá possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente.

4.4 A **proponente** deverá disponibilizar rede de atendimentos de urgência e emergência aos beneficiários, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

- A unidade hospitalar ou equivalente da rede própria deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.
- Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

4.5. A **proponente** deverá apresentar a relação de todos os médicos, prontos-socorros e clínicas credenciadas, com indicação das especialidades de cada médico, endereços de atendimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

relação das entidades hospitalares com quem mantém convênio (se houver).

4.6. Os locais de atendimento e internação deverão localizar-se obrigatoriamente na cidade de Pirassununga/SP, sendo que, se for necessária a locomoção do usuário para outro centro, tal fato deverá ser justificado e as despesas com transporte, atendimento médico, internações, bem como as demais despesas decorrentes deste serviço correrão por conta da Contratada. As principais situações previstas pela ANS para pedir reembolso de plano de saúde são:

- Urgência e emergência: para casos de complicações na gravidez, acidentes e outros eventos graves, como um infarto.
- Indisponibilidade do serviço no município ou região de abrangência: aqui o plano de saúde precisa indicar um lugar de atendimento na cidade vizinha ou em uma região próxima.
- Recusa de atendimento ou tempo de espera muito longo: segundo a RN nº 259, as operadoras são obrigadas a cumprir prazos de atendimento e, caso isso não ocorra, os clientes podem fazer suas consultas e exames ou procedimentos fora da rede credenciada e solicitar o reembolso de plano de saúde. A Contratada deverá fazer o reembolso no prazo de 30 dias, após a entrega da documentação.

4.7. A proponente deverá apresentar comprovação de cadastro da operadora e/ou administradora na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), em plena validade.

4.8. A proponente deverá indicar o tipo de segmentação assistencial (ambulatorial mais hospitalar com obstetria), conforme o Artigo 12, da Lei 9656/98, e o número do registro do respectivo produto na ANS.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no item 01 deste Termo de Referência.

5.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Gestor Do Contrato ou por seu preposto expressamente nomeado.

5.2. Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. O prazo para início dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Unidade Requisitante.

5.5. Requisitos de aceitabilidade do objeto:

5.5.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado neste Termo de Referência e conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.5.2. Ocorrendo na execução do objeto contratado incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.

5.6. Obrigações da contratada:

5.6.1. **A CONTRATADA** deverá colocar à disposição dos servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, plano de saúde, através de adesão, para a garantia da cobertura da assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ora **CONTRATADA**, centros médicos, ambulatórios, laboratórios e consultórios e respectivos profissionais da área da saúde, disponibilizados pela Contratada, diretamente ou através de vínculo, conforme apresentado junto aos autos do processo licitatório que dará origem a contratação.

5.6.2. A **contratada** deverá providenciar e fornecer um manual de orientação aos conveniados sobre o plano contratado, seu funcionamento e sua cobertura, além de fornecer a cada associado, uma relação atualizada contendo os nomes dos profissionais, hospitais, clínicas, laboratórios e outros credenciados. Ainda, deverá enviar uma pessoa credenciada para fazer contato com todos os funcionários, orientando-os e esclarecendo-os sobre as condições de utilização dos serviços ora contratados, visando prevenir erros de expectativa e interpretação, através de reunião, a ser agendada pela Seção de Recursos Humanos.

5.6.3. A inclusão ou exclusão de servidor e seus dependentes do plano de saúde, só poderá ser aceito pela contratada, através de documento oficial, emitido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP, ou através de sistema web por pessoa cadastrada para tal fim, não podendo ser cobrado qualquer tipo de taxa de Inclusão ou Exclusão.

5.6.4. Nos casos de Inclusão ou Exclusão dos servidores e seus dependentes, será fornecido à contratada, relação contendo todos dados necessários, devendo ocorrer sempre entre o 1º (primeiro) dia e 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

5.6.5. O acesso será de forma digital, contendo as informações estabelecidas na RN 360, de 03 de dezembro de 2014;

5.6.5.1 A **contratada** deverá providenciar e fornecer manual de orientação aos conveniados, de forma clara e objetiva, para acesso digital;

5.6.6. Designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com a Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP;

5.6.7. A **CONTRATADA** poderá proceder a substituição de um ou de todos os serviços credenciados, constantes dos documentos apresentados no processo licitatório, sendo certo que a substituição deverá ser feita por novos credenciados com qualificações técnicas equivalentes às dos substituídos.

5.6.8. Quando houver a substituição de prestador hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação ao **CONTRATANTE** e ao Ministério da Saúde com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

5.6.9 Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar, a que se refere o item anterior, ocorrer por vontade da **CONTRATADA** durante período de internação do beneficiário, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a **CONTRATADA**, a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério médico, na forma do Contrato.

5.6.10 Nos casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor durante período de internação, a **CONTRATADA** arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para o (a) **CONTRATANTE** (beneficiários servidores).

5.7.11. Por conta exclusiva da **CONTRATADA** correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidade outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentária, previdenciária, comercial ou social e outras que sejam de competência fazendária ou não e os saldará diretamente junto a quem de direito.

5.7.12. A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** serviço referente à assistência médica conforme objeto deste Termo de Referência, devendo observar a Lei 9656 /98 e suas alterações.

5.7.13. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados a Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Pirassununga-SP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, pela execução ou inexecução do objeto da licitação.

5.7.14. Responderá pelo fornecimento, padrão, e eficiência dos serviços discriminados no objeto do edital, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, hospitais, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito.

5.6.15. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.

5.6.16. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

5.6.17. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

5.6.18. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

5.6.19. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.6.20. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

5.6.21. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

5.6.22. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

5.6.23. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.6.24. É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).

5.6.25. Será de responsabilidade da Contratada apresentação de laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO)

5.6.26. A contratada responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

5.6.27. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.7. Obrigações da contratante

5.7.1 Indicar um servidor da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP para ser o responsável pela gestão deste contrato junto à operadora;

5.7.2 Informar aos servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP o procedimento para inscrição nos planos administrados pela operadora contratada;

5.7.3 Encaminhar à operadora contratada os formulários de inscrição de novos beneficiários (Titulares e Dependentes) com as informações necessárias para seu cadastramento e recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

dos Cartões de Identificação de Beneficiários;

5.7.4 A contratada ficará obrigada a manter a condição de beneficiário de servidores exonerados e dos dependentes de servidor falecido, de acordo com os artigos 30 e 31, ambos da Lei nº 9.656/98.

5.7.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.7.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

5.7.7 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.7.8 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital da licitação;

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.435/23, disponível no seguinte endereço:
www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.435/23, disponível no seguinte endereço:
www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos.

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.435/23, disponível no seguinte endereço:

www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos.

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato (rh@pirassununga.sp.gov.br).

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O prazo pagamento será indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e constará no Edital da licitação em campo próprio.

6.3. O recebimento provisório e definitivo obedecerá ao disposto nos artigos 29 e 30 do Decreto Municipal nº 8.435/2023

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 15 (quinze) dias úteis**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 30 (trinta) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.4. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.435/23, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos

7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O objeto será contratado mediante licitação, na modalidade **Pregão**, com fulcro no artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Geral da União; e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8 – SIGILO E INVIOABILIDADE

8.1 A operadora de plano de saúde vencedora do certame terá acesso a dados confidenciais, tais como: Matrícula, Nome, CPF, Data de Nascimento e Data de Admissão dos Empregados. A operadora de plano de saúde deverá comprometer-se a não repassar tais informações a outras instituições ou pessoas, em observância ao constante na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

9.1.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

06.01 – Secretária Municipal de Administração

Funcional Programática: 04.122.7001-2.544

Ficha 92 – Despesa 3.3.90.39 – Fonte 01

09.02 – Ensino Fundamental

Funcional Programática: 12.361.2001-2.544

Ficha 194 – Despesa 3.3.90.39 – Fonte 01

12.01 – Secretária Municipal de Saúde

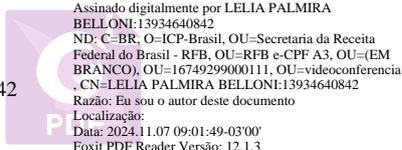
Funcional Programática: 10.301.1001-2.544

Ficha 422 – Despesa 3.3.90.39 – Fonte 01

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pirassununga, 21 de outubro de 2024

LELIA PALMIRA
BELLONI:13934640842



Lélia Palmira Belloni
Chefe da Seção de Recursos Humanos
Gestor de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – Descrição da necessidade de contratação

Dada a proximidade do fim do contrato com a atual empresa prestadora de serviços de saúde para os servidores públicos desta Prefeitura, se faz necessário a abertura de novo processo licitatório para a contratação de pessoa jurídica de direito privado para operar Plano de Saúde, destinado à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, na modalidade de Plano de Saúde Coletivo Empresarial, de abrangência municipal, com as especificações e quantitativos constantes deste ETP.

A contratação visa proporcionar a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Pirassununga (ativos, ocupantes de cargo em comissão, conselheiros tutelares e dependentes), assistência médica de natureza clínica e cirúrgica, através de plano ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, e se justifica pela necessidade de cumprir a Lei Municipal n.º 5.836 de 20 de abril de 2022, suas alterações e ou regulamentações posteriores, que autoriza a contratação mediante processo licitatório, de operadora para prestação serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da administração. Trata-se de serviços contínuos e indispensáveis para atendimento do interesse público e que proporcionará segurança e tranquilidade aos beneficiários, gerando impacto positivo na execução de suas atividades nesta municipalidade.

A contratação, deve estar de acordo com Resoluções Normativas CONSU/ANS 13/1998, 15/1999 e as Resoluções Normativas DICOL/ANS 63/2003, 195/2009, 200/2009, 204/2009, 259/2011, 395/2016, 465/2021 e 490/2022, Lei 9.961/2000, Lei 9656/98, suas alterações, Medida Provisória 2.177-44/2001, suas alterações, Lei 14.307/2022 e Lei 14.454/2022.

Diante dos fatos apresentados, a contratação proposta se encontra alinhada aos interesses da administração uma vez que é um direito garantido por lei aos servidores, e já está prevista na Lei Orçamentária Anual.

2 – Levantamento de mercado

Diante da complexidade para criar um plano de saúde exclusivo para o atendimento dos servidores públicos, pois acarretaria custos iniciais muito altos como por exemplo, compra de equipamentos, contratação de pessoal, aquisição de sistemas de software, além de significar um processo longo e complexo de gestão hospitalar, essa opção foi descartada pois é considerada inviável para a atual situação desta prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Constatamos então, como melhor alternativa, a contratação de empresa prestadora de serviço de saúde por meio de licitação, já que a terceirização desse serviço simplifica o processo de aquisição e garante a qualidade e diversidade do atendimento oferecido. Possibilitando que o município concentre sua energia de trabalho no atendimento e demandas dos munícipes, sem faltar para com suas obrigações aos servidores.

3 – Descrição dos requisitos da contratação

3.1. As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. A contratação deve estar de acordo com Resoluções Normativas CONSU/ANS 13/1998, 15/1999 e as Resoluções Normativas DICOL/ANS 63/2003, 195/2009, 200/2009, 204/2009, 259/2011, 395/2016, 465/2021 e 490/2022, Lei 9.961/2000, Lei 9656/98, suas alterações, Medida Provisória 2.177-44/2001, suas alterações, Lei 14.307/2022 e Lei 14.454/2022.

Além de atender a toda a demanda de serviços especificada no tópico 1: assistência médica de natureza clínica e cirúrgica, através de plano ambulatorial, hospitalar e obstetrícia.

3.4. A proponente deverá possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente. A proponente deverá apresentar a relação de todos os médicos, prontos-socorros e clínicas credenciadas, com indicação das especialidades de cada médico, endereços de atendimento e relação das entidades hospitalares com quem mantêm convênio (se houver). Os locais de atendimento e internação deverão localizar-se obrigatoriamente na cidade de Pirassununga-SP, sendo que, se for necessária a locomoção do usuário para outro centro, tal fato deverá ser justificado e as despesas com transporte, atendimento médico, internações, bem como as demais despesas decorrentes deste serviço correrão por conta da Contratada. As principais situações previstas pela ANS para pedir reembolso de plano de saúde são: Urgência e emergência: para casos de complicações na gravidez, acidentes e outros eventos graves, como um infarto. Indisponibilidade do serviço no município ou região de abrangência: aqui o plano de saúde precisa indicar um lugar de atendimento na cidade vizinha ou em uma região próxima. Recusa de atendimento ou tempo de espera muito longo: segundo a RN nº 259, as operadoras são obrigadas a cumprir prazos de atendimento e, caso isso não ocorra, os clientes podem fazer suas consultas e exames ou procedimentos fora da rede credenciada e solicitar o reembolso de plano de saúde. A Contratada deverá fazer o reembolso no prazo de 30 dias, após a entrega da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A proponente deverá apresentar comprovação de cadastro da operadora e/ou administradora na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), em plena validade. A proponente deverá indicar o tipo de segmentação assistencial (ambulatorial mais hospitalar com obstetrícia), conforme o Artigo 12, da Lei 9656/98, e o número do registro do respectivo produto na ANS.

4 – Descrição da solução como um todo

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, observou-se que a opção mais vantajosa para a administração, é a que minimiza os custos com abertura de múltiplos processos de licitação, otimiza tempo dos servidores responsáveis pelos processos e viabiliza a execução da verba sem riscos de atrasos ou perda de prazos bem como pode garantir a qualidade técnica necessária para atendimento dos servidores.

Sendo assim, foi considerada melhor solução a **contratação de empresa de plano privado de assistência à saúde coletiva empresarial**, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação continuada de serviços na área de assistência Médica, para a cobertura de serviços médico-hospitalares, com abrangência nacional, na segmentação ambulatorial e médico-hospitalar com atendimento médico, obstetrícia, exames laboratoriais, incluindo aqueles considerados complementares e de alta complexidade, e demais serviços de apoio diagnóstico e terapia, bem como cirurgias e internações, em acomodação de quarto individual com banheiro privativo e ar-condicionado, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, em situações eletivas e/ou emergenciais (no que couber), pré-anestésicas e pré-cirúrgicas, conforme previsto no inciso I, do artigo 1º da Lei 9.656/1998 e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e demais resoluções normativas, aos servidores de carreira e comissionados deste órgão Público, além de dependentes, bem como aos que por outra necessidade vierem a ter direito ao serviço; por meio de rede credenciada e/ou referenciada, e possibilidade de ressarcimento e/ou reembolso, e remissão mínima pelo período de 06 (seis) meses.

A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários e dependentes que vierem a aderir ao plano em até 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

5 – Estimativa das quantidades a serem contratadas

Segue abaixo Demonstrativo atual por Faixa Etária (podendo variar por adesões, cancelamentos e aumento da faixa etária)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA Nº DE VIDAS 09/2024					
FAIXA ETÁRIA	TITULARES		DEPENDENTES		TOTAL
	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO	FEMININO	
0 A 18 ANOS	0	0	497	468	965
19 A 23 ANOS	6	26	41	81	154
24 A 28 ANOS	39	42	18	20	119
29 A 33 ANOS	38	65	30	34	167
34 A 38 ANOS	62	137	62	55	316
39 A 43 ANOS	111	216	101	76	504
44 A 48 ANOS	99	177	108	62	446
49 A 53 ANOS	95	179	114	58	446
54 A 58 ANOS	90	173	79	56	398
ACIMA DE 59 ANOS	166	227	172	91	656
TOTAL	706	1242	1222	1001	4171

*Estimativa de quantidades em 23/09/24, variando de acordo com, nascimento e exclusão de dependentes bem como, admissões e demissões.

6 – Estimativa do valor da contratação

TABELA DE “CUSTO” MÉDIO			
FAIXA ETÁRIA	QUANT. VIDAS	CUSTO MÉDIO UNIT.	CUSTO MÉDIO TOTAL
0 a 18	965	R\$ 180,72	R\$ 174.394,80
19 a 23	154	R\$ 196,80	R\$ 30.307,20
24 a 28	119	R\$ 208,59	R\$ 24.822,21
29 a 33	165	R\$ 249,90	R\$ 41.233,50
34 a 38	315	R\$ 271,24	R\$ 85.440,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

39 a 43	504	R\$ 319,30	R\$ 160.927,20
44 a 48	445	R\$ 439,68	R\$ 195.657,20
49 a 53	446	R\$ 528,11	R\$ 235.537,06
54 a 58	397	R\$ 638,20	R\$ 253.365,40
59 a 999	656	R\$ 1.007,20	R\$ 660.723,20

*Essa tabela representa um valor médio por faixa etária e tem como base os orçamentos recebidos de empresas do ramo e outros encontrados no PNCP

6.1 – Estimativa do valor médio, por faixa etária e secretaria segue pormenorizada no ANEXO I

7 – Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação condiciona tecnicamente ao não parcelamento do objeto, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos trabalhos, bem como haveria significativa dificuldade para a fiscalização e garantia dos serviços executados.

8 – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes com esta contratação.

9 – Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais e seus dependentes. Sendo que para o exercício de 2024 não foi elaborado Plano de Contratações Anual.

10 – Resultados pretendidos

A solução deverá permitir a continuidade de assistência à saúde, por intermédio de plano de assistência médica e hospitalar, destinados a todos aos servidores municipais e seus dependentes.

11 – Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Não há necessidade de procedimentos prévios à assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12 – Possíveis impactos ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

13 – Viabilidade (ou não) da contratação

Considerando a necessidade de continuidade de prestação de serviço de Plano de Saúde, a futura contratação reflete uma efetivação e complementaridade do Programa de Assistência à Saúde, assim, declara-se viável a contratação pretendida, sendo necessária a análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelos setores competentes.

14 – Responsáveis

FISCAIS DE CONTRATO

Bianca de Souza Pereira Inácio
Assistente Social
395.016.868-09

Anna Clara Ramos Cardoso
Escriturária
453.188.108-70

GESTOR DO CONTRATO.

Lélia Palmira Belloni
Chefe da Seção de Recursos Humanos
139.346.408-42

BIANCA DE
SOUZA PEREIRA
INACIO:3950168
6809

Assinado digitalmente por BIANCA DE SOUZA PEREIRA INACIO:39501686809
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=videoconferencia, CN=BIANCA DE SOUZA PEREIRA INACIO:39501686809
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.07 08:56:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Anna Clara Ramos Cardoso

Assinado digitalmente por Anna Clara Ramos Cardoso
DN: C=BR, OU=Seção de Recursos Humanos, O=Prefeitura Municipal de Pirassununga, CN=Anna Clara Ramos Cardoso, E=anna_cardoso.15@hotmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.11.07 08:45:57-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

LELIA PALMIRA
BELLONI:13934640842

Assinado digitalmente por LELIA PALMIRA BELLONI:13934640842
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=videoconferencia, CN=LELIA PALMIRA BELLONI:13934640842
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.07 08:43:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

ANEXO I - QUANTIDADES POR SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL POR FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE VIDAS	VALOR UNIT.	SOMATÓRIA	TOTAL ANUAL
0 A 18 ANOS	299	R\$ 180,72	R\$ 54.035,28	R\$ 648.423,36
19 A 23 ANOS	47	R\$ 196,80	R\$ 9.249,60	R\$ 110.995,20
24 A 28 ANOS	48	R\$ 208,59	R\$ 10.012,32	R\$ 120.147,84
29 A 33 ANOS	61	R\$ 249,90	R\$ 15.243,90	R\$ 182.926,80
34 A 38 ANOS	89	R\$ 271,24	R\$ 24.140,36	R\$ 289.684,32
39 A 43 ANOS	153	R\$ 319,30	R\$ 48.852,90	R\$ 586.234,80
44 A 48 ANOS	139	R\$ 439,68	R\$ 61.115,52	R\$ 733.386,24
49 A 53 ANOS	168	R\$ 528,11	R\$ 88.722,48	R\$ 1.064.669,76
54 A 58 ANOS	147	R\$ 638,20	R\$ 93.815,40	R\$ 1.125.784,80
A PARTIR 59 ANOS	254	R\$ 1.007,20	R\$ 255.828,80	R\$ 3.069.945,60
TOTAL	1405			R\$ 7.932.198,72

ANEXO I - QUANTIDADES POR SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL POR FAIXA ETÁRIA	VIDAS	VALOR UNIT.	SOMATÓRIA	TOTAL ANUAL
0 A 18 ANOS	492	R\$ 180,72	R\$ 88.914,24	R\$ 1.066.970,88
19 A 23 ANOS	84	R\$ 196,80	R\$ 16.531,20	R\$ 198.374,40
24 A 28 ANOS	47	R\$ 208,59	R\$ 9.803,73	R\$ 117.644,76
29 A 33 ANOS	76	R\$ 249,90	R\$ 18.992,40	R\$ 227.908,80
34 A 38 ANOS	154	R\$ 271,24	R\$ 41.770,96	R\$ 501.251,52
39 A 43 ANOS	267	R\$ 319,30	R\$ 85.253,10	R\$ 1.023.037,20
44 A 48 ANOS	230	R\$ 439,68	R\$ 101.126,40	R\$ 1.213.516,80
49 A 53 ANOS	211	R\$ 528,11	R\$ 111.431,21	R\$ 1.337.174,52
54 A 58 ANOS	181	R\$ 638,20	R\$ 115.514,20	R\$ 1.386.170,40
A PARTIR 59 ANOS	286	R\$ 1.007,20	R\$ 288.059,20	R\$ 3.456.710,40
TOTAL	2028			R\$ 10.528.759,68

ANEXO I - QUANTIDADES POR SECRETARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL POR FAIXA ETÁRIA	VIDAS	VALOR UNIT.	SOMATÓRIA	TOTAL ANUAL
0 A 18 ANOS	174	R\$ 180,72	R\$ 31.445,28	R\$ 377.343,36
19 A 23 ANOS	23	R\$ 196,80	R\$ 4.526,40	R\$ 54.316,80
24 A 28 ANOS	24	R\$ 208,59	R\$ 5.006,16	R\$ 60.073,92
29 A 33 ANOS	28	R\$ 249,90	R\$ 6.997,20	R\$ 83.966,40
34 A 38 ANOS	72	R\$ 271,24	R\$ 19.529,28	R\$ 234.351,36
39 A 43 ANOS	84	R\$ 319,30	R\$ 26.821,20	R\$ 321.854,40
44 A 48 ANOS	76	R\$ 439,68	R\$ 33.415,68	R\$ 400.988,16
49 A 53 ANOS	67	R\$ 528,11	R\$ 35.383,37	R\$ 424.600,44
54 A 58 ANOS	69	R\$ 638,20	R\$ 44.035,80	R\$ 528.429,60
A PARTIR 59 ANOS	116	R\$ 1.007,20	R\$ 116.835,20	R\$ 1.402.022,40
TOTAL	733			R\$ 3.887.946,84

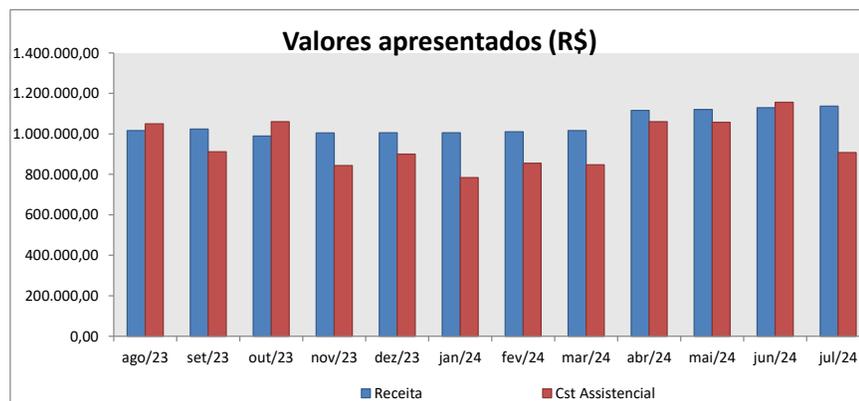
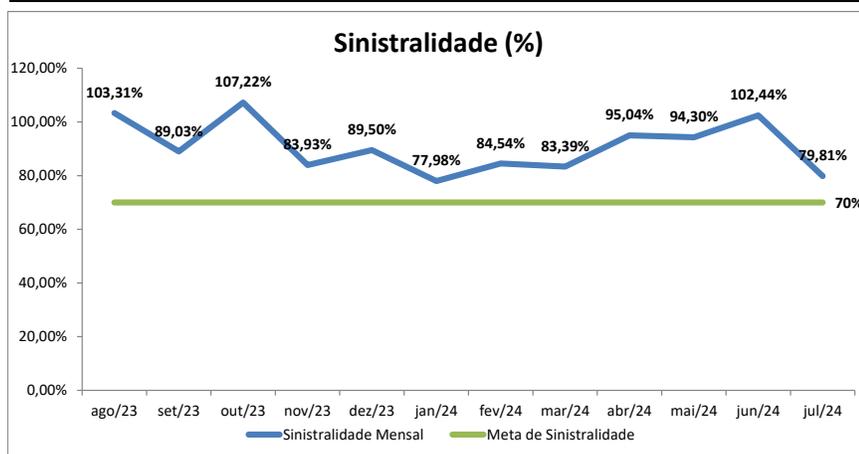
ANEXO II



RELATÓRIO DE SINISTRALIDADE

099M2 - MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
SINTÉTICO DA EMPRESA NO PERÍODO: 08/2023 a 07/2024

Período	Ativos	Faturado	Cst Assistencial	Saldo	Sinistralidade
ago/23	3.924	1.016.336,33	1.049.963,30	-33.626,97	103,31%
set/23	3.953	1.023.911,01	911.542,83	112.368,18	89,03%
out/23	4.031	989.101,55	1.060.507,19	-71.405,64	107,22%
nov/23	4.108	1.005.143,49	843.606,94	161.536,55	83,93%
dez/23	4.116	1.005.499,94	899.968,39	105.531,55	89,50%
jan/24	4.119	1.005.871,82	784.336,82	221.535,00	77,98%
fev/24	4.118	1.010.900,61	854.600,45	156.300,16	84,54%
mar/24	4.130	1.016.425,15	847.647,50	168.777,65	83,39%
abr/24	4.085	1.115.556,24	1.060.259,38	55.296,86	95,04%
mai/24	4.100	1.120.849,52	1.057.003,53	63.845,99	94,30%
jun/24	4.134	1.128.985,70	1.156.496,39	-27.510,69	102,44%
jul/24	4.157	1.137.448,97	907.753,21	229.695,76	79,81%
TOTAL	-	12.576.030,33	11.433.685,93	1.142.344,40	90,92%





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.836, DE 20 DE ABRIL DE 2022 -

“Autoriza a contratação, mediante processo licitatório, de operadora para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operadora, mediante processo licitatório, para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos municipais da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes.

Parágrafo único. Os serviços de assistência médica e hospitalar mencionados no *caput* deste artigo também serão concedidos aos Conselheiros Tutelares devidamente empossados, nos termos do parágrafo único, do artigo 40, da Lei Municipal nº 4.466, de 26 de julho de 2013.

Art. 2º Serão assistidos todos os servidores ativos e seus dependentes, bem como os Conselheiros Tutelares mediante assinatura do Termo de Adesão ao Plano de Saúde, na Seção de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Consideram-se servidores ativos aqueles que constam no quadro de pessoal da municipalidade.

Art. 3º São dependentes dos servidores ativos, para fins de inclusão no Plano de Saúde, com as seguintes comprovações:

- I - cônjuge: cópia da certidão de casamento;
- II - companheiro (a) em união estável: declaração pública ou particular, firmada em Cartório, indicando tal relação nos termos do artigo 1.723 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - o Código Civil Brasileiro;
- III - filhos (as) legítimos (as) até os 18 anos, 11 meses e 29 dias: cópia da certidão de nascimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - enteados (as) até os 18 anos, 11 meses e 29 dias: cópia da certidão de nascimento e certidão de casamento ou declaração firmada em cartório de união estável do beneficiário titular com o genitor do enteado, com comprovação de dependência econômica firmada em Cartório e de guarda pelo genitor casado ou em união estável com o beneficiário titular;

V - filhos (as), enteados (as) ou tutelados (as) solteiros (as), estudantes que completarem 18 anos, desde que devidamente comprovado, cabendo ao interessado a apresentação do documento de matrícula da instituição:

- a) cursando o Ensino Médio: até 18 anos, 11 meses e 29 dias;
- b) cursando o Ensino Superior: até 24 anos, 11 meses e 29 dias.

VI - menor sob guarda judicial ou tutela do beneficiário titular: cópia do termo judicial de guarda, tutela ou curatela, desde que viva sob exclusiva dependência econômica do mesmo e apresentar comprovação através de declaração firmada em Cartório;

VII - filhos (as) e enteados (as) inválidos (as): a comprovação da invalidez será feita através de documento oficial expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou por médico particular com homologação pela área médica do Município.

Parágrafo único. Nas declarações firmadas para a condição de dependência, deverá constar a integral responsabilidade do declarante, sendo que a falsidade das declarações implicará em falta grave passível de demissão com justa causa, independente das providências cíveis e criminais cabíveis, além de ressarcimento de valores aos cofres públicos.

Art. 4º Para utilizar o benefício, o servidor que ingressou na municipalidade a partir de 28 de julho de 2010 contribuirá, mensalmente, com a importância equivalente a 6% (seis por cento) do valor da referência que estiver recebendo, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação do plano.

§ 1º O servidor horista contribuirá com o equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário mensal, auferido no mês anterior, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da prestação do plano.

§ 2º O servidor afastado perante o INSS ou aposentado por invalidez, aderente ao Plano de Saúde, deverá recolher sua contribuição em Documento de Arrecadação Municipal - DAM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, enquanto permanecer tal situação.

a) o atraso do recolhimento da contribuição devida, por mais de 4 (quatro) meses, acarretará em exclusão do beneficiário titular e seus dependentes, sendo o débito inscrito em dívida ativa;

b) diante de tal situação o beneficiário será devidamente notificado quanto ao teor da Lei e sua exclusão e de seus dependentes caso não proceda com o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º Na hipótese de o servidor público acumular cargos na forma prevista na Constituição Federal, a contribuição incidirá sobre os vencimentos do primeiro contrato firmado com a municipalidade.

§ 4º Fica regulamentado o direito de manutenção da condição de beneficiário para ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuíram para o Plano de Saúde ou outros produtos de que trata o artigo 1º, inciso I e § 1º da Lei Federal nº 9.656/98, em cumprimento às Normas da Resolução nº 279 da ANS.

Art. 5º Para os fins desta Lei fica instituído o Recadastramento e a Atualização Cadastral Anual, de caráter obrigatório, a todos os servidores municipais ativos, que constam no quadro de pessoal da Administração Direta e do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, e seus dependentes.

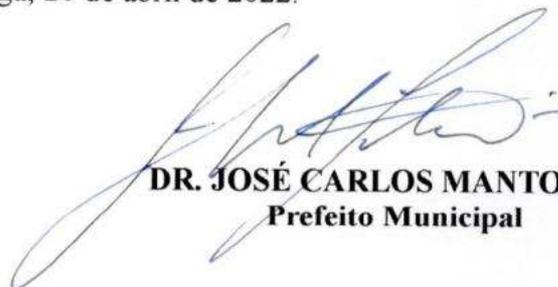
Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decreto para a fruição do benefício de que trata esta Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis n.ºs 2.828, de 30 de julho de 1997 e 3.156, de 6 de janeiro de 2003.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de abril de 2022.


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal


SONIA R. GRIGOLETTO A. SANTOS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.